



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1957

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 18/57

INICIATIVA:

DIVERSOS VEREADORES

HISTÓRICO:

Isenta do imposto predial o imóvel ocupado pela fazenda Nacional deste que esta se tenha responsabilidade pelo pagamento do aludido tributo.

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1957, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 57 a 19

Presidente: ENOCK MOREIRA DA FRAGA

Vice-Presidente: JOÃO VIEIRA FILHO

1º Secretário:

2º Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1957

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 45/57

INICIATIVA:- Vereadores: Constantino Negreli, Astor Dilend dos Santos, João Vieira Filho, Ludário Fonseca, Amilcar Figliuzzi, Osvaldo Secchin e Cesar de Brito Portas Filho.

HISTÓRICO:- Isenta do imposto predial o imóvel ocupado pela Fazenda Nacional desde que esta se tenha responsabilizado pelo pagamento do aludido tributo.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Secretário

PROJETO DE LEI Nº

18/57

Registre-se a Autuação de
23-4-57
C. B. S. G.

- Art. 1º - Fica isento de imposto predial o imóvel ocupado pela Fazenda Nacional desde que esta se tenha responsabilizado pelo pagamento do aludido tributo.
- Art. 2º - Esta lei somente se aplica a fatos preteritos, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Fazenda Nacional, por força de lei, já está isenta de imposto predial.

Mas há falta de prédio próprio no momento para fazer funcionar suas repartições.

Dai ter o Fisco Federal alugado prédio para poder atender aos contribuintes, realizando contrato com terceiros.

Se a Fazenda goza de isenção, no caso em que se obrigue a pagar tributo, nada mais justo do que isentá-la de mesmo nessa hipótese especial.

O objetivo do projeto é somente para o caso excepcional aludido e espera tenha aprovação da ilustrada Câmara.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1957

breve autuação de
autor de Santos
por C. B. S. G.
Lousada
Henrique
de Brito

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Impenirim, 9 de maio de 1957

Waldemar Aguiar

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Waldemar Aguiar

Presidente da Câmara

Edmo S. ...

Recorreu o projeto de emenda ... da lei apresentada

Em, 21/5/57

Waldemar Aguiar

A Comissão de Justiça

31-5-57

Edmo S. ...

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 18/57

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Em nossas mãos o projeto de lei nº 18/57, de autoria da maioria dos senhores vereadores, isentando do imposto predial o imóvel ocupado pela Fazenda Nacional.

Nada encontramos que viesse de encontro com a nossa Carta Magna, portando achamos que o projeto é perfeitamente constitucional.

Este o nosso parecer, salvo melhor estudo.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1957

José de Brito Costa Filho Relator
Luiz Antonio de Faria
Américo de Oliveira Costa

A Comissão de Finanças
em 17-6-1957

Ao vereador Ludário Fonseca para relatar o presente projeto de lei.

Em, 19/6/1957

Albino Pereira
Presidente da Comissão de Finanças

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 18/57

Comissão de Finanças, Viação e Obras publicas

-o-o-o-o-o-o-o-

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Finanças damos
nosso parecer favorável ao projeto em tela, como se acha redigido.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1957

Luiz de Faria
Contador
Albino Faria

Inclua-se na pauta da próxima
sessão.

Em, 26.6.57

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
14-7-57

[Handwritten signature]

CM-65

1

Em, 18 de julho de 1957.

Exmo. Sr:

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

D.D. Prefeito Municipal

Nesta

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 18/57, aprovado por esta Câmara.

De acôrde com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

ENOCH MOREIRA DA FRAGA
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 18/57

Art. 1º - Fica isento de imposto predial o imóvel ocupado pela Fazenda Nacional desde que esta se tenha responsabilizado pelo pagamento do aludido tributo.

Art. 2º - Esta lei sómente se aplica a fatos pretéritos, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 1957.

ENCOCH MOREIRA DA FRAGA
Presidente da Câmara



DATA	CODIGO
23/04/57	1018/57
ELABORADO:	ELABORADO:
Riquelme - L.P. 313/CM	